



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO Nº 12/12, de 14 de maio de 2012.

Altera dispositivos da Resolução TCE nº 10/12, de 28 de março de 2012.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais, regimentais e, Considerando a Decisão nº 20/12 da Sessão Administrativa nº 05, de 14 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 3º, do art. 5º e o parágrafo 9º do art. 11, da Resolução TCE nº 10/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§1º Somente é permitida a acumulação de férias por absoluta necessidade do serviço, mediante a autorização do Presidente, presumindo-se a necessidade de serviço em relação aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Corregedor e Procurador-Geral do Ministério Público de contas. (NR)

§2º (...).

§3º Ao Vice-Presidente, ao Corregedor e ao Procurador-Geral do Ministério Público de contas é permitida a acumulação apenas das férias individuais. (NR)”

“Art. 11º (...)

(...)

§ 9º É indenizável ao Vice-Presidente, Corregedor e Procurador-Geral do Ministério Público de contas, mediante requerimento, apenas as férias individuais acumuladas durante o biênio para o qual foram eleitos ou nomeados, conforme previsão de acumulação constante no § 3º do art. 5º desta Resolução.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina,
14 de maio de 2012.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – **Presidente**

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Fui presente: José Araújo Pinheiro Júnior – Procurador-Geral junto ao TCE/PI